

EDITAL Nº 001/2022 - 1ª RETIFICAÇÃO, DE 07 DE JULHO DE 2022.**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL**

A **Prefeitura Municipal de Paulínia**, nos termos estabelecidos no subitem 11.11 do Edital nº 001/2022, referente ao processo seletivo, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 6, DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, **ONDE SE LÊ:**
 - 6.2 A Avaliação de Títulos relativos à função a qual o candidato se inscrever serão pontuadas de acordo com a avaliação dos documentos apresentados e avaliados pela banca examinadora, sendo limitada a quantidade em até 5 (cinco) títulos por categoria.
 - 6.3 O Tempo de Experiência Profissional relativo à função a qual o candidato se inscrever será pontuado de acordo com a avaliação dos documentos apresentados e avaliados pela banca examinadora, sendo limitada a quantidade de pontuação em até 10 anos de serviço.
 - 6.3.1 O tempo de serviço será considerado até a data de publicação deste edital.
 - 6.4 Os títulos deverão ser apresentados digitalmente, por meio da imagem de documentos originais, e através do preenchimento do formulário eletrônico, que será oportunamente disponibilizado no *site* <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmp22>.
 - 6.5 Os títulos e comprovante de tempo de experiência profissional para análise deverão ser enviados (imagem do documento original em frente e verso) em campo específico no link de inscrição, **16h do dia 27 de junho de 2022 até as 16h do dia 18 de julho de 2022**, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmp22>.
 - 6.5.1 Não haverá, em hipótese alguma, outra data para o envio de títulos e comprovante de tempo de experiência profissional.
 - 6.5.2 O envio dos títulos e comprovante de tempo de experiência profissional, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FGV não se responsabiliza por qualquer tipo de falha técnica que impeça a chegada da documentação à FGV. Os títulos enviados terão validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.
 - 6.5.3 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação (frente e verso).
 - 6.5.4 O não envio dos títulos não elimina o candidato do certame, sendo a este computada pontuação zero na Avaliação de Títulos para o cálculo da pontuação final.
 - 6.5.5 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do indicado no subitem 6.4.
 - 6.5.6 O fornecimento do título e comprovante de tempo de experiência profissional e a declaração da veracidade das informações prestadas são de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados, poder-se-á anular a inscrição e a contratação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Processo Seletivo Simplificado.
 - 6.5.7 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos títulos apresentados, visto que, a qualquer tempo a Secretaria Municipal de Recursos Humanos poderá requerer a apresentação dos mesmos.

- 6.6 Somente serão considerados os títulos e comprovantes de tempo de experiência profissional que se enquadrarem nos critérios previstos neste Edital e que sejam voltados para a área específica da função.
- 6.7 Todos os cursos previstos para pontuação na Avaliação de Títulos deverão estar concluídos.
- 6.8 Todos os cursos previstos para pontuação na Avaliação de Títulos deverão ter sido obtidos após a conclusão do curso considerado como requisito para a função e estar concluídos até o período de inscrição deste Edital.
- 6.8.1 Para fins de verificação do atendimento ao subitem 6.7, é indispensável o envio pelo candidato do certificado ou diploma de conclusão do curso considerado como requisito para a função.
- 6.9 Somente serão considerados documentos comprobatórios diplomas e certificados ou certidões de conclusão do(s) curso(s) feitos em papel timbrado da instituição, atestando a data de conclusão, a carga horária e a defesa da monografia/dissertação/tese, com aprovação da banca e carimbo da instituição, quando for o caso.
- 6.10 Os diplomas ou as certidões comprobatórias da escolaridade exigida como requisito básico para a função não serão computados na Avaliação de Títulos.
- 6.11 Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em qualquer nível, serão aceitas declarações ou certidões de conclusão do curso, desde que acompanhados dos respectivos históricos escolares.
- 6.12 O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não ter pontuados títulos e comprovantes de tempo de experiência profissional com nome diferente da inscrição e/ou identidade.
- 6.13 A comprovação de experiência profissional para todas as funções será feita da seguinte forma:
- para o trabalho desempenhado em regime celetista: mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, das folhas referentes aos dados do empregado, páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da qualificação civil e do(s) contrato(s) de trabalho existente(s);
 - para o trabalho desempenhado em regime estatutário: mediante declaração/certidão de tempo de serviço no órgão devidamente assinada pelo representante do setor de pessoal ou equivalente;
 - para comprovação de experiência profissional no exterior: mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço.
- 6.14 Para comprovação de experiência profissional dos profissionais liberais será feita da seguinte forma:
- recibo de pagamento autônomo (RPA), sendo apresentado pelo menos o primeiro e o último recibo do período trabalhado como autônomo;
 - declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso);
 - comprovação da espécie do serviço realizado e;
 - a descrição das atividades.
- 6.15 Para o candidato sócio proprietário de empresa, a experiência profissional será comprovada mediante cópia autenticada do contrato social, constando o seu registro, como sócio proprietário, acompanhando obrigatoriamente, de declaração do tomador de serviço (pessoa física ou jurídica), atestando a experiência profissional do candidato, informando o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado. CNPJ ou CPF do tomador do serviço, com firma reconhecida em cartório;
- 6.16 Para o candidato com experiência profissional em cooperativas, será aceita cópia autenticada do estatuto social da cooperativa, acompanhado de declaração informando sua condição de cooperado, o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

- 6.17 A comprovação de experiência profissional deverá ser acompanhada de declaração do empregador em que conste claramente a descrição dos serviços e o nível de atuação.
- 6.18 Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio ou de monitoria, residência ou bolsa de estudo.
- 6.19 Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor de pessoal competente e conter a data de início e de término do trabalho realizado.
- 6.20 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativo ao mesmo período de tempo, só um deles será computado durante a eventual coincidência.
- 6.21 Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.
- 6.22 O documento expedido em língua estrangeira somente terá validade quando traduzido para língua portuguesa por tradutor juramentado.
- 6.23 Para efeito da distribuição de pontos de que trata o subitem 6.26 cada título será considerado uma única vez.
- 6.24 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina, tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos que não estejam em consonância com as disposições deste Edital não serão considerados para efeito de pontuação.
- 6.25 Não serão considerados os títulos de pós-graduação quando estes forem requisito exigido para o exercício da respectiva função, bem como outros títulos de formação, tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.
- 6.26 Serão considerados os seguintes títulos:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor de cada Título
A	Experiência, <i>devidamente</i> comprovada, no exercício de atividades inerentes à função pretendida	0,5 ponto por ano
B	Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) na função pretendida	2
C	Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado na função pretendida	3
D	Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado na função pretendida	5

- 6.27 O resultado preliminar da Avaliação de Títulos será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmp22>.
- 6.28 Os candidatos disporão de 2 (dois) dias úteis para interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação de Títulos, por meio de link disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmp22>.
- 6.29 O resultado final da Avaliação de Títulos será publicado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmp22>.

LEIA-SE:

- 6.1 A Avaliação de Títulos relativos à função a qual o candidato se inscrever serão pontuadas de acordo com a avaliação dos documentos apresentados e avaliados pela banca examinadora, sendo limitada a quantidade em até 5 (cinco) títulos por categoria.
- 6.2 O Tempo de Experiência Profissional relativo à função a qual o candidato se inscrever será pontuado de acordo com a avaliação dos documentos apresentados e avaliados pela banca examinadora, sendo limitada a quantidade de pontuação em até 10 anos de serviço.
- 6.2.1 O tempo de serviço será considerado até a data de publicação deste edital.
- 6.3 Os títulos deverão ser apresentados digitalmente, por meio da imagem de documentos originais, e através do preenchimento do formulário eletrônico, que será oportunamente disponibilizado no *site* <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmp22>.
- 6.4 Os títulos e comprovante de tempo de experiência profissional para análise deverão ser enviados (imagem do documento original em frente e verso) em campo específico no link de inscrição, **16h do dia 27 de junho de 2022 até as 16h do dia 18 de julho de 2022**, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmp22>.
- 6.4.1 Não haverá, em hipótese alguma, outra data para a envio de títulos e comprovante de tempo de experiência profissional.
- 6.4.2 O envio dos títulos e comprovante de tempo de experiência profissional, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FGV não se responsabiliza por qualquer tipo de falha técnica que impeça a chegada da documentação à FGV. Os títulos enviados terão validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.
- 6.4.3 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação (frente e verso).
- 6.4.4 O não envio dos títulos não elimina o candidato do certame, sendo a este computada pontuação zero na Avaliação de Títulos para o cálculo da pontuação final.
- 6.4.5 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do indicado no subitem 6.3.
- 6.4.6 O fornecimento do título e comprovante de tempo de experiência profissional e a declaração da veracidade das informações prestadas são de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados, poder-se-á anular a inscrição e a contratação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Processo Seletivo Simplificado.
- 6.4.7 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos títulos apresentados, visto que, a qualquer tempo a Secretaria Municipal de Recursos Humanos poderá requerer a apresentação dos mesmos.
- 6.5 Somente serão considerados os títulos e comprovantes de tempo de experiência profissional que se enquadrarem nos critérios previstos neste Edital e que sejam voltados para a área específica da função.
- 6.6 Todos os cursos previstos para pontuação na Avaliação de Títulos deverão estar concluídos.
- 6.7 Para fins de verificação do atendimento ao subitem 6.6, é indispensável o envio pelo candidato do certificado ou diploma de conclusão do curso considerado como requisito para a função.
- 6.8 Somente serão considerados documentos comprobatórios diplomas e certificados ou certidões de conclusão do(s) curso(s) feitos em papel timbrado da instituição, atestando a data de conclusão, a

carga horária e a defesa da monografia/dissertação/tese, com aprovação da banca e carimbo da instituição, quando for o caso.

- 6.9 Os diplomas ou as certidões comprobatórias da escolaridade exigida como requisito básico para a função não serão computados na Avaliação de Títulos.
- 6.10 Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em qualquer nível, serão aceitas declarações ou certidões de conclusão do curso, desde que acompanhados dos respectivos históricos escolares.
- 6.11 O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não ter pontuados títulos e comprovantes de tempo de experiência profissional com nome diferente da inscrição e/ou identidade.
- 6.12 A comprovação de experiência profissional para todas as funções será feita da seguinte forma:
- para o trabalho desempenhado em regime celetista: mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, das folhas referentes aos dados do empregado, páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da qualificação civil e do(s) contrato(s) de trabalho existente(s);
 - para o trabalho desempenhado em regime estatutário: mediante declaração/certidão de tempo de serviço no órgão devidamente assinada pelo representante do setor de pessoal ou equivalente;
 - para comprovação de experiência profissional no exterior: mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço.
- 6.13 Para comprovação de experiência profissional dos profissionais liberais será feita da seguinte forma:
- recibo de pagamento autônomo (RPA), sendo apresentado pelo menos o primeiro e o último recibo do período trabalhado como autônomo;
 - declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso);
 - comprovação da espécie do serviço realizado e;
 - a descrição das atividades.
- 6.14 Para o candidato sócio proprietário de empresa, a experiência profissional será comprovada mediante cópia autenticada do contrato social, constando o seu registro, como sócio proprietário, acompanhando obrigatoriamente, de declaração do tomador de serviço (pessoa física ou jurídica), atestando a experiência profissional do candidato, informando o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado. CNPJ ou CPF do tomador do serviço, com firma reconhecida em cartório;
- 6.15 Para o candidato com experiência profissional em cooperativas, será aceita cópia autenticada do estatuto social da cooperativa, acompanhado de declaração informando sua condição de cooperado, o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.
- 6.16 A comprovação de experiência profissional deverá ser acompanhada de declaração do empregador em que conste claramente a descrição dos serviços e o nível de atuação.
- 6.17 Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio ou de monitoria, residência ou bolsa de estudo.
- 6.18 Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor de pessoal competente e conter a data de início e de término do trabalho realizado.
- 6.19 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativo ao mesmo período de tempo, só um deles será computado durante a eventual coincidência.
- 6.20 Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados,

na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.

- 6.21 O documento expedido em língua estrangeira somente terá validade quando traduzido para língua portuguesa por tradutor juramentado.
- 6.22 Para efeito da distribuição de pontos de que trata o subitem 6.25 cada título será considerado uma única vez.
- 6.23 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina, tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos que não estejam em consonância com as disposições deste Edital não serão considerados para efeito de pontuação.
- 6.24 Não serão considerados os títulos de pós-graduação quando estes forem requisito exigido para o exercício da respectiva função, bem como outros títulos de formação, tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.
- 6.25 Serão considerados os seguintes títulos:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor de cada Título
A	Experiência, <i>devidamente</i> comprovada, no exercício de atividades inerentes à função pretendida	0,5 ponto por ano
B	Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) na função pretendida	2
C	Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado na função pretendida	3
D	Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado na função pretendida	5

- 6.26 O resultado preliminar da Avaliação de Títulos será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmp22>.
- 6.27 Os candidatos disporão de 2 (dois) dias úteis para interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação de Títulos, por meio de link disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmp22>.
- 6.28 O resultado final da Avaliação de Títulos será publicado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmp22>.

Paulínia, 07 de julho de 2022